



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.919 / 2013

Altera Dispositivos da Lei 2.341/2003 que Dispõe Sobre a Regularização de Loteamento e Adota Providências Correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, autorizada a regularizar loteamentos que estão em desconformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei n.º 707/1970, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano.

§1º. A habilitação, ao que estabelece o caput deste artigo, contemplará os loteamentos implantados entre 01/01/2006 até 30/06/2013, que atendam às exigências desta lei.

§2º. Da regularização objeto da presente Lei deverá ser expedido o competente “Alvará de Regularização” nos termos desta lei.

Art. 2º O loteamento somente poderá ser regularizado se satisfeitas, concomitantemente, as seguintes condições:

- I – lotes com área total mínima de 125m² ;*
- II – lotes com testada mínima de 5m;*
- III – largura de rua não inferior a 7m;*
- IV – apresentem declividade de 35%, no máximo;*
- V – disponham de infra-estrutura implantada com água, rede elétrica e meio-fio.*

Art. 4º O interessado na obtenção no benefício desta Lei deverá apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

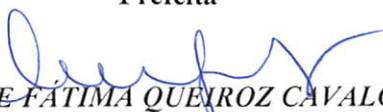
- I – requerimento subscrito pelo(a) proprietário(a) do loteamento ou por seu representante legal, conforme modelo fornecido pela SEDUH;*
- II – comprovação emitida referente ao pagamento dos tributos relativos aos procedimentos para fins de regularização do loteamento."*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.382/2005.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo